



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 37.411 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**PUBLICADO NO DOE DE 31.05.17**

**Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao § 3º:

“§ 3º Os estabelecimentos revendedores autorizados de veículos automotores novos que promovam saídas de veículos usados poderão optar pela forma de pagamento do ICMS estabelecida neste Decreto, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Gerência Regional do seu domicílio fiscal, cuja faixa de recolhimento mensal será estabelecida com base na média de recolhimento efetuado nos últimos 12 (doze) meses, referentes à comercialização de veículos usados e atualizada nos termos do “§ 4º deste artigo.”.

II - acrescido do § 4º:

“4º A faixa de recolhimento prevista no § 3º deste artigo será atualizada anualmente, no mês de janeiro, por uma das formas a seguir, prevalecendo a maior:

I - variação da Unidade Fiscal de Referência - UFR/PB;

II - média das vendas do exercício anterior.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**